



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 24 DE JANEIRO DE 1996.

INSTITUI CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU FIORI Vice-Prefeito em Exercício de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito Municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMAS:

I - definir prioridades da política de assistência social;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e destino dos recursos.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

De



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

FL.02

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

ART. 39 - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

b) um representante da Secretaria da Educação e Cultura;

c) um representante da Secretaria de Obras.

II - dos Usuários:

a) um representante da Associação das Olarias do Alto da Serra;

b) um representante da Mitra Diocesana de Caxias do Sul - Paróquia Santo Antônio;

c) um representante da Associação dos Professores de Vila Flores (APROVI).

§ 1º - A cada titular do CMAS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada existente, para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.

ART. 40 - Os membros efetivos e suplentes do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

f1.03

CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - de autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMAS será assumida pelo seu suplente.

ART. 5º - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

Do Funcionamento

ART. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entida-

DS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

f1.04

dades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 10 - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

ART. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 24 de janeiro de 1996.

Lei aprovada a publicação
Em 24/01/1996

Dirceu Fiori
DIRCEU FIORI

Vice-Prefeito em Exercício